

relacionados à pornografia, pedofilia, discriminações como racismo, etarismo, capacitismo, xenofobia, de gênero, de orientação sexual ou outras que violem a legislação em vigor no país, o direito autoral, a propriedade intelectual ou a ordem pública;

II – divulgar ou replicar comentários ofensivos, difamatórios, caluniosos ou outros que configurem intimidação sistemática por meio virtual (*cyberbullying*);

III – criar ou manter *blogs*, *hotsites*, comunidades virtuais, salas de conversação ou perfis institucionais sem autorização expressa da área responsável pela comunicação social;

IV – usar tecnologia privada, dispositivos móveis e redes sociais durante a jornada de trabalho com prejuízos ao rendimento funcional;

V – usar nome, logomarca, símbolos de identidade visual e fotos do Superior Tribunal de Justiça para identificação de usuário em perfis pessoais ou para o exercício da liberdade de expressão, manifestação de apreço ou desapeço por pessoas, instituições e ideologias de qualquer natureza;

VI – utilizar e-mail institucional para administração de contas pessoais em redes sociais.

Parágrafo único. A utilização de pseudônimo não isenta a observância das disposições estabelecidas neste artigo.

Seção IV

Imagem Institucional

Art. 10. À destinatária e ao destinatário deste Código, de modo a preservar a imagem institucional, são vedadas as seguintes condutas:

I – praticar atos lesivos ou divulgar, em qualquer meio de comunicação, internos ou externos, críticas ofensivas ou calúnias que exponham a imagem ou comprometam a segurança ou a honra do Superior Tribunal de Justiça ou das destinatárias e destinatários deste Código;

II – representar ou pronunciar-se em nome do Superior Tribunal de Justiça, salvo se expressamente autorizado;

III – utilizar recursos, bens patrimoniais, espaço e imagem do Tribunal, sem autorização, para realizar atos ou divulgar propaganda de

cunho ideológico, religioso, político, partidário ou sindical;

IV – apresentar-se embriagado ou sob efeito de substâncias psicoativas ilícitas no ambiente de trabalho.

Seção V

Sistemas Eletrônicos e Equipamentos do Tribunal

Art. 11. À destinatária e ao destinatário deste Código, quanto ao uso de sistemas eletrônicos e equipamentos do Tribunal, são vedadas as seguintes condutas:

I – praticar atos ilegais ou impróprios para acessar ou divulgar conteúdo ofensivo ou imoral, obter vantagem pessoal ou interferir em sistemas de terceiros;

II – infringir normativos internos vigentes, tais como, os relativos à proteção de senhas, à acessibilidade digital e à organização e recuperação de documentos e informações;

III – acessar, armazenar e fazer uso de jogos eletrônicos e aplicativos ou sites de entretenimento com prejuízo ao rendimento funcional.

Seção VI

Conflito de Interesses e Uso Indevido das Atribuições Funcionais

Art. 12. À destinatária e ao destinatário deste Código, de modo a evitar eventuais conflitos de interesse, são vedadas as seguintes condutas:

I – exercer advocacia administrativa, direta ou indiretamente, ainda que sem remuneração, em processo administrativo ou judicial que tramite no Superior Tribunal de Justiça;

II – praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou familiares, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão;

III – usar cargo ou função, facilidades, amizades, tempo de



serviço BDOm e influências para obter favorecimento para si ou para

Texto de acordo com a publicação na fonte oficial (DJe do STJ, 12 dez. 2023)

outrem;

IV – utilizar, na condição de candidato, o nome ou a imagem do Superior Tribunal de Justiça em campanha eleitoral ou valer-se do vínculo de modo a comprometer, ainda que indiretamente, a imparcialidade de atuação ou o exercício das competências constitucionais do Tribunal;

V – receber salário, remuneração, transporte, hospedagem ou favores de particulares que impliquem dúvida sobre a probidade ou violação de dever;

VI – praticar comércio, fazer propaganda, em qualquer de suas formas, ou solicitar donativos nas dependências do Tribunal sem a autorização prévia da diretora-geral ou do diretor-geral da Secretaria do Tribunal;

VII – exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão de agente público ou de colegiado do qual este participe;

VIII – exercer, direta ou indiretamente, atividade que, em razão da sua natureza, seja incompatível com as atribuições funcionais.

Parágrafo único. Ressalvadas as hipóteses legais, as situações que configuram conflito de interesses estabelecidas neste artigo aplicam-se às destinatárias e aos destinatários deste Código, ainda que em gozo de licença ou em período de afastamento.

Seção VII

Sigilo Funcional

Art. 13. A destinatária e o destinatário deste Código, de modo a evitar quebra de sigilo funcional, devem abster-se das seguintes condutas:

I – divulgar, em qualquer meio, ou facilitar que seja divulgada, sem prévia autorização, informação privilegiada obtida em razão das atribuições funcionais ou de conteúdo constante de processo administrativo ou judicial ainda não apreciado pela autoridade competente, em proveito próprio ou de terceiros, ressalvadas as hipóteses normativas específicas;

II – fazer cópias de processos ou de quaisquer outros trabalhos ou documentos pertencentes ao Tribunal sem prévia autorização da autoridade competente, para utilização em fins alheios aos seus objetivos ou

Texto de acordo com a publicação na fonte oficial (DJe do STJ, 12 dez. 2023)

à execução dos trabalhos a seu encargo.

Seção VIII

Recebimento de Presentes e Correlatos

Art. 14. A destinatária e o destinatário deste Código, quanto ao recebimento de presentes e correlatos, devem abster-se das seguintes condutas:

I – aceitar presentes, privilégios, empréstimos, doações, serviços ou qualquer outra forma de benefício em seu nome ou de seu cônjuge, companheiro ou familiares, consanguíneos ou afins, quando originários de partes ou dos respectivos advogados e estagiários, bem como de terceiros que sejam ou pretendam ser fornecedores de produtos ou serviços para o Tribunal;

II – aceitar itens ou custeio de despesas de transporte, alimentação, hospedagem, cursos, seminários, congressos, eventos, feiras, atividades de entretenimento e afins, concedidos por agente privado a agente público em decorrência de suas atribuições, exceto quando houver autorização institucional;

III – participar, em nome do Superior Tribunal de Justiça, de concurso ou processo seletivo destinado à premiação de qualquer natureza sem autorização prévia.

§ 1º É permitida a aceitação de brindes, itens compreendidos como aqueles que não tenham valor comercial ou sejam distribuídos por entidade a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural, desde que não ultrapassem o valor total correspondente a 5% do menor vencimento básico do cargo de técnico judiciário e não seja distribuído em periodicidade inferior a doze meses.

§ 2º Não sendo viável a recusa ou a devolução imediata de item cuja aceitação seja vedada, aquele que o recebeu deverá disponibilizá-lo ao Tribunal, para que seja avaliada sua incorporação ao patrimônio do STJ ou doação a entidade de caráter assistencial ou filantrópico, reconhecida como de utilidade pública, desde que, tratando-se de bem não perecível, comprometa-se a aplicar o bem ou o produto da sua alienação em suas atividades finalísticas.

CAPÍTULO V

Das Competências

Art. 15. Compete à Alta Administração fomentar, disseminar e garantir que todas as destinatárias e todos os destinatários deste Código ajam de acordo com os preceitos nele estabelecidos, adotando-o como referência de conduta.

Art. 16. Compete à Ouvidoria:

I – receber notícia de qualquer infração a este Código;

II – analisar previamente os requisitos de acolhimento da notícia de infração, registrando a descrição circunstanciada dos fatos e, quando possível, a autoria;

III – encaminhar a notícia de infração, após verificados os requisitos mínimos para acolhimento, às seguintes autoridades:

a) ministra ou ministro presidente, quando atribuída a magistradas ou magistrados;

b) titular da Secretaria do Tribunal, quando atribuída a servidora ou servidor, estagiária ou estagiário, colaboradora ou colaborador e demais casos;

c) titular da Secretaria de Administração, quando atribuída a colaboradora terceirizada ou colaborador terceirizado.

Parágrafo único. A competência prevista no inciso I deste artigo não exclui o dever previsto no art. 6º, II, deste Código.

Art. 17. Compete à Assessoria de Ética e Conduta:

I – apurar as violações cometidas por servidoras e servidores, por meio das Comissões Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, Permanente de Sindicância, ou de Ética;

II – apurar as violações cometidas por estagiárias ou estagiários, colaboradoras ou colaboradores e voluntárias ou voluntários, por meio de processo administrativo;

III – submeter às autoridades competentes do Tribunal sugestões de aprimoramento deste Código e de normas complementares pertinentes à matéria;

IV – dirimir dúvidas acerca da aplicação deste Código.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 18. Os casos não previstos neste Código serão decididos pela/o titular da Secretaria do Tribunal.

Art. 19. As disposições constantes deste Código não excluem a necessidade de observância de leis e normas específicas.

Art. 20. Fica revogada a [Resolução STJ n. 8 de 13 de novembro de 2009](#).

Art. 21. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA